LEI Nº 5304, de 03 de Junho de 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA `D`, INCISO II, DO ART. 4º, NO QUE TANGE ÀS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS JUNTO À LEI MUNICIPAL Nº 3281, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - A alínea "d", inciso II, do art. 4º, no que tange às disposições expressas junto à Lei Municipal nº 3281, de 26 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - (COMAM) será constituído de 17 (dezessete) membros, observada a seguinte composição:

...

II - Da Comunidade:

...

d) Dois representantes, sendo: um membro da União das Associações de Moradores de Esteio (UAME); e, um membro da ABRASINOS - Associação para Projetos, Pesquisa e Ação Ambiental e Social".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à Lei Municipal nº 3.281/2001, que não tenham sido objeto de alteração por diplomas legais posteriormente promulgados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de Junho de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra